



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5 0 1 3

De 16 de abril de 2026

Institui o “Dia Municipal dos Legendários”, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal dos Legendários”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de julho, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º O “Dia Municipal dos Legendários” será incluído no Calendário Oficial de datas comemorativas do Município, sem caráter de feriado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e incentivar a realização de eventos alusivos à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 16 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 5 0 1 4

De 16 de abril de 2026

Institui o “Banco Comunitário de Saúde”, destinado ao incentivo ao empréstimo e à doação de materiais de uso por pacientes em tratamento ou recuperação de saúde, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco Comunitário de Saúde, com o objetivo de estimular a doação, o empréstimo e o reaproveitamento solidário de materiais utilizados por pacientes em tratamento ou recuperação de saúde, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, deficiência, idosos, acidentados ou em processo de reabilitação.

§ 1º Consideram-se materiais abrangidos pelo “Banco Comunitário de Saúde”, desde que estejam em boas condições de uso e garantam a saúde e segurança dos beneficiários:

I - Cadeiras de rodas;

II - Cadeiras de banho;

III - Muletas;





Órgão Oficial Eletrônico - 3350

Campo Mourão - Quinta-feira - 16/04/2026

IV - Andadores;

V - Bengalas;

VI - Próteses e órteses;

VII - Colchões e almofadas ortopédicas;

VIII - Suportes e equipamentos de fisioterapia;

IX - Talas, coletes e cintas de apoio;

X - Equipamentos de uso temporário para pacientes em reabilitação;

XI - Outros materiais destinados a auxiliar a recuperação e a mobilidade de pacientes.

§ 2º O “Banco Comunitário de Saúde” tem caráter solidário e colaborativo, visando ampliar o acesso a equipamentos essenciais para a recuperação e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes do “Banco Comunitário de Saúde”:

I - Promover ações de conscientização sobre a solidariedade e o reaproveitamento de materiais de saúde e mobilidade;

II - Incentivar doações de equipamentos novos ou usados em boas condições de uso;

III - Buscar parcerias e cooperação com instituições públicas, privadas, religiosas, filantrópicas e comunitárias;

IV - Estabelecer campanhas de arrecadação e conscientização junto à população;

V - Estimular a participação voluntária de cidadãos e organizações locais;

VI - Criar mecanismos de controle social e transparência, por meio de cadastros comunitários e divulgação pública das doações e empréstimos;

VII - Promover campanhas educativas sobre o uso e conservação dos materiais;

VIII - Incentivar o reaproveitamento sustentável de materiais médicos e ortopédicos, desde que estejam em boas condições de uso e atendam todas as normas de segurança e saúde vigentes;

IX - Estimular a manutenção, higienização e pequenos reparos dos equipamentos por meio de ações solidárias;

X - Criar pontos comunitários de coleta e entrega dos equipamentos, em parceria com entidades locais;

XI - Fomentar a divulgação e mobilização social sobre a importância da solidariedade em saúde;

XII - Incentivar o reconhecimento público das entidades e pessoas colaboradoras, por meio de ações simbólicas de valorização;

XIII - Promover a articulação com profissionais da saúde, assistência social e fisioterapia, para melhor orientação e encaminhamento dos materiais;

XIV - Incentivar o uso responsável dos materiais, garantindo que apenas equipamentos em boas condições e seguros sejam disponibilizados aos beneficiários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar, divulgar e articular as ações do Banco Comunitário de Saúde, em cooperação com entidades da sociedade civil.





Órgão Oficial Eletrônico - 3350
Campo Mourão - Quinta-feira - 16/04/2026

Art. 4º Esta Lei tem caráter colaborativo, educativo e solidário, servindo como instrumento de incentivo à participação social e à responsabilidade compartilhada na promoção da saúde comunitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 16 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 5015

De 16 de abril de 2026

Cria o polo cultural, entretenimento, divertimento, gastronômico e turístico denominado “Praça Bento Munhoz da Rocha Netto”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica designado como Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico “Praça Bento Munhoz da Rocha Netto”.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo fica delimitado pelo perímetro que se inicia na intersecção da Rua Mato Grosso com a Avenida José Custódio de Oliveira, seguindo:

- I** - pela Rua Mato Grosso até a intersecção com a Rua Laurindo Borges;
- II** - pela Rua Laurindo Borges até a intersecção com a Avenida Manoel Mendes de Camargo;
- III** - pela Avenida Manoel Mendes de Camargo até a intersecção com a Avenida Goioerê;
- IV** - pela Avenida Goioerê até a intersecção com a Avenida Irmãos Pereira;
- V** - pela Avenida Irmãos Pereira até a intersecção com a Avenida José Custódio de Oliveira;
- VI** - pela Avenida José Custódio de Oliveira até o ponto inicial.

Art. 2º O Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronômico e Turístico “Praça Bento Munhoz da Rocha Netto”, tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de entretenimento, lazer, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Polo;

II - atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, entretenimento, lazer, gastronomia e turismo;

III - incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, espetáculos, lazer, gastronomia e turismo, no âmbito do Polo;

IV - preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

